



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 6.387, DE 1º DE MARÇO DE 2016 –

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 23, de 05 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **Projeto de Fusão e Desmembramento de Área Urbana**, localizado na Rua São Francisco de Assis, Vila Santa Fé, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 14.079 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.089.033.009.00-9 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Maria Lucia Constancio**, portadora do RG nº 4.151.508-0 – SSP/SP e CPF nº 255.018.878-00, e **Outros**, tudo conforme consta do protocolado nº 23/2016, cuja área, após a fusão e desmembramento, ficam assim identificada:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 14.079.....2.871,00 m²;

II – Situação Final

a) lote 9 A 522,00 m²;

b) lote 9 B 522,00 m²;

c) lote 9 C 522,00 m²;

d) lote 9 D 300,00 m²;

e) lote 9 E 1.005,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de fusão e desmembramento de área urbana ora aprovado deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

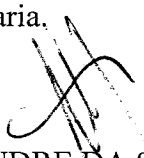
Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramentos (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de março de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria,
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.

SITUAÇÃO PRETENDIDA

RUA SANTA CLARA

		LOTE "8" 6887.089.033.008.007		
12.00		43,50		12.00
LOTE "9A"				
12.00		43,50 43,50		12.00
LOTE "9B"				
12.00		43,50 43,50		12.00
LOTE "9C"				
10,00		33,50		
10,00		33,50		
30.00	LOTE "9D" 30.00 30.00			
		LOTE "9E"		
10,00		33,50		30.00
				LOTE "10" 6887.089.033.010.005

RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ANEXO AO DECRETO N° 6.387
 Pirassununga, 1º MAR 2016